



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO
Rua Líbero Badaró nº 39- 12º Andar-Centro
Cep 01009-000 - São Paulo/SP

Ofício nº 710/2017/GABSECADJ/SSP - Expediente Protocolo GS nº 7633/2017
Assunto: Indicação nº 2029 de 2017- Solicita ao Senhor Governador do Estado,
estudos visando à extinção do Posto de 2º Tenente PM, pois exercem as mesmas
funções que o 1º Tenente, porém com salários inferiores em 30%.

São Paulo, 19 de Julho de 2017.

Senhor Subsecretário

Cordialmente cumprimentando-o e em atenção à indicação em epígrafe, de autoria do Deputado Estadual Rodrigo Moraes, venho, por intermédio do presente encaminhar a Vossa Excelência cópia da manifestação exarada pelo Estado-Maior do Comando Geral da Polícia Militar de São Paulo.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

SÉRGIO TURRA SOBRANE
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor Mário Sérgio Matsumoto
Digníssimo Subsecretário de Assuntos Parlamentares
Avenida Morumbi nº 4.500 - 2º andar
Palácio dos Bandeirantes- São Paulo/SP.



www.policiamilitar.sp.gov.br
gabcmg@policiamilitar.sp.gov.br
Pça Cel Fernando Prestes, 115
Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP
Cep 01124-060 - Tel.: (11) 3327-7106

**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

São Paulo, 12 de julho de 2017.

OFÍCIO Nº Gab Cmt G-1861/300/17

Do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral

Ao Ilustríssimo Senhor Assessor Técnico de Gabinete da Secretaria da
Segurança Pública

EDUARDO BETENJANE ROMANO.

Assunto: Extinção do posto de 2º Tenente PM.

Referência: Prot. Geral GS nº 7633/2017.

Anexo: Cópia do Ofício nº Gab Cmt G-1609/300/17, de 21 de junho de 2017.

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Comandante-Geral de restituir a Vossa Senhoria a documentação referenciada, que trata da Indicação nº 2029, de 2017, de autoria do Deputado Estadual Rodrigo Moraes, ao Governador, para que determine estudos visando à extinção do posto de 2º Tenente PM (2º Ten PM).

Nesse contexto, cumpre esclarecer que já tramitou, recentemente, por esta Instituição, expediente de teor similar, sendo ofertada resposta a essa Secretaria por intermédio do Ofício anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.


FRANCISCO BATISTA LEOPOLDO JUNIOR,
Coronel PM Chefe de Gabinete

SISPEC 8604027/17



www.policiamilitar.sp.gov.br
gabinete@policiamilitar.sp.gov.br
Pça Cel Fernando Prestes, 115
Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP
Cep 01124-060 - Tel. (11) 3327-7106

CÓPIA

**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

São Paulo, 21 de junho de 2017.

OFÍCIO Nº Gab Cmt G-1609/300/17

Do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral

Ao Ilustríssimo Senhor Assessor Técnico de Gabinete da Secretaria da
Segurança Pública

EDUARDO BETENJANE ROMANO.

Assunto: Indicação nº 1811, de 2017.

Referência: Prot. Geral GS Nº 6392/2017.

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Comandante-Geral de restituir a Vossa Senhoria a documentação referenciada, que trata da Indicação nº 1811, de 2017, de autoria do Deputado Estadual Fernando Capez, ao Governador, para que determine estudos visando à extinção do posto de 2º Tenente PM (2º Ten PM), conforme já realizado em outros Estados, uma vez que seus ocupantes exercem as mesmas funções que o 1º Tenente PM (1º Ten PM), mas percebem salários 30% inferiores.

Cumpra esclarecer, consoante manifestação do Estado-Maior, que o pedido foi fundamentado especialmente no princípio da isonomia, mencionando-se que os 2º Ten PM e 1º Ten PM desempenham as mesmas funções, mas recebem remuneração diferenciada, que chega a 30,03% (trinta vírgula três por cento), o que, em números absolutos, pode chegar à quantia de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

É o relatório. Segue manifestação.

Do ponto de vista da legalidade, o pleito é possível, haja vista o preconizado no artigo 8º, § 2º, *b*, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal:

Artigo 8º - [...]

[...]

§ 2º - Os Estados, Territórios e o Distrito Federal poderão, se convier às respectivas Polícias Militares:

[...]

b) suprimir na escala hierárquica um ou mais postos ou graduações das previstas neste artigo. (g.n.)

Verifica-se que é possível a supressão de postos ou graduações, logo, poderia ser suprimido o posto de 2º Ten PM, contudo, há outros aspectos que precisam ser considerados.

Inicialmente, cumpre identificar quem são os 2º Ten PM, em sua grande maioria, a que se refere o ilustre Deputado Estadual: são Praças que alcançaram ou possuem a expectativa de alcançar a última graduação possível, qual seja, a de Subtenente PM (Subten PM), e que passaram ou passarão para a inatividade no posto de 2º Ten PM, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.150, de 20 de outubro de 2011, que dispõe sobre regras de inatividade e promoção aplicáveis aos policiais militares. *in verbis*:

Artigo 2º - O integrante do serviço ativo da Polícia Militar fará jus à promoção ao posto ou graduação imediatamente superior, desde que conte, pelo menos, 30 (trinta) anos de serviço.

§ 1º - A promoção a que se refere este artigo far-se-á independentemente de vaga, interstício ou habilitação em cursos, ainda que inexista, no Quadro ou Qualificação à qual pertença o policial militar, posto ou graduação imediatamente superior.

§ 2º - Para os fins do disposto neste artigo, por posto imediatamente superior ao posto de Subtenente PM entende-se o de 2º Tenente PM. (g.n.)

Assim, quando se afirma que 2º Ten PM e 1º Ten PM desempenham as mesmas funções, não é considerado que, embora tenham alcançado o posto de 2º Ten PM, nunca desempenharam funções afetas a esse nível hierárquico.

Com isso, o Tribunal de Justiça do Estado já se manifestou sobre o assunto, firmando jurisprudência no sentido de que o pedido de equiparação não é legítimo, conforme se verifica na ementa do Acórdão referente à Apelação nº 0061039-19.2012.8.26.0053, de 30AGO16:

MANDADO DE SEGURANÇA Servidor público estadual inativo Policial Militar. Pretensão quanto à reclassificação do padrão de vencimentos do posto de 2º Tenente, para que corresponda ao mesmo percentual (10,50%) do intervalo entre os postos superiores Não cabimento Ausência de violação ao princípio da isonomia Inteligência do art. 37, X e do enunciado da Súmula Vinculante nº 37, do STF Segurança denegada Recurso não provido. (sic) (g.n.)

No que diz respeito à diferença salarial propriamente dita, cabe análise da seguinte tabela com os vencimentos de policiais militares na graduação de Subten PM e nos postos de 2º Ten PM e 1º Ten PM, todos com 30 (trinta) anos de serviço¹ (valores em reais):

Posto/Graduação	Padrão	RETP	Adicional	6ª Parte	Insalubridade	Total Bruto
1º Ten PM	3.759,46	3.759,46	2.255,68	1.734,90	676,29	12.185,79
2º Ten PM	2.891,14	2.891,14	1.734,68	1.358,62	676,29	9.551,87
Subten PM	2.045,11	2.045,11	1.227,07	992,01	676,29	6.985,59

Das informações acima, é possível extrair as seguintes conclusões:

¹ <http://www.intranet.ciaf.policiamilitar.sp.gov.br/vencimentos/venc2017/Tabela%20de%20vencimentos%20-Relatorio%20Institucional%20atualizado28MAR.pdf>.

- diferença entre o 1º Ten PM e o 2º Ten PM: R\$ 2.633,92 (dois mil seiscentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos);

- diferença entre o 2º Ten PM e o Subten PM: R\$ 2.566,28 (dois mil quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos);

- diferença entre o 1º Ten PM e o Subten PM: R\$ 5.200,20 (cinco mil e duzentos reais e vinte centavos).

Nota-se que a diferença de remuneração do Subten PM para o 2º Ten PM é muito semelhante à diferença entre o 2º Ten PM e o 1º Ten PM.

O Subten PM que passa para a inatividade já é contemplado com um aumento salarial de R\$ 2.566,28. Caso passe a receber os mesmos valores do 1º Ten PM, esse valor passará a ser **R\$ 5.200,20** (cinco mil, duzentos reais e vinte centavos).

Consultada a Diretoria de Finanças e Patrimônio (DFP), esta aduziu o que segue:

impacto da medida:

- considerando (para os casos abaixo foram utilizados como base de cálculo os salários que os PM recebem atualmente):

* a extinção do posto de 2º Ten PM, para os Oficiais na ativa, teremos o seguinte cenário da folha de pagamento:

Folha de Pagamento 1º e 2º Ten PM da Ativa

Valor Total Atual (mês)	Valor Total com a aprovação (mês)	Variação
R\$ 20.324.988,51	R\$ 20.683.083,68	1,76%

* a situação dos atuais Subten PM e 1º Sargento PM (1º Sgt PM), que estão aguardando a promoção, com mais de 30 anos de serviço, que poderão inativar imediatamente após a aprovação da medida:

Folha de Pagamento Subtenentes (50) e 1º Sargentos (192) da Ativa

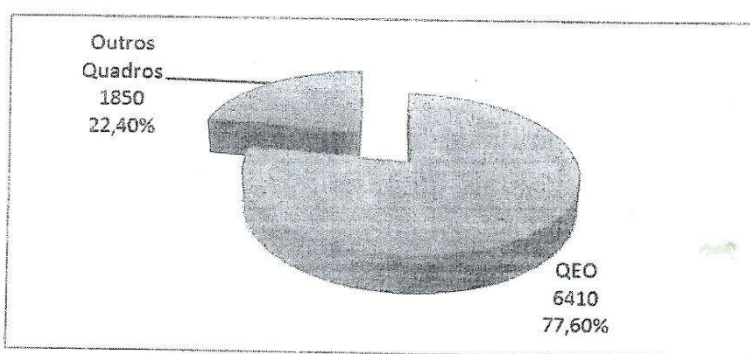
Valor Total Atual (mês)	Valor Total com a aprovação (mês)	Variação
R\$ 1.243.941,25	R\$ 2.847.123,00	78,66%

* assim, levando-se em consideração as indicações acima, tem-se o seguinte impacto mensal na folha de pagamento (referência: mês de maio de 2017):

Vencimento Bruto Geral Folha de MAIO	Vencimento Bruto Proposta
R\$ 475.917.783,73	R\$ 477.529.435,39
IMPACTO MENSAL	0,339%

[Handwritten signature]

- mais preocupante se apresenta a medida, caso a proposta se estenda a todos os 2º Ten PM que hoje recebem seus proventos pela São Paulo Previdência (SPPrev). Atualmente a folha de pagamento da SPPrev possui 8.260 (oito mil duzentos e sessenta) 2º Ten PM, dos quais, 6.410 (seis mil quatrocentos e dez) são do Quadro Especial de Oficiais da Polícia Militar (QEO):



	Folha Atual (mês) SPPrev 2º Ten	Folha (mês) SPPrev com a promoção	Impacto
QEO	R\$ 63.307.038,10	R\$ 79.676.265,10	R\$ 16.369.227,00
Outros Quadros	R\$ 17.796.470,95	R\$ 22.459.436,18	R\$ 4.662.965,23
Total	R\$ 81.103.509,05	R\$ 102.135.701,28	R\$ 21.032.192,23

- verifica-se que a proposta causará um impacto de mais de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), por mês, na Folha de Pagamento da SPPrev (25%). Isto representa, ao ano, mais de R\$ 273.000.000,00, (duzentos e setenta e três milhões de reais).

Ademais, cabe destacar que, nos últimos anos, houve benefícios para os Subten PM e 1º Sgt PM, com leis de promoções, conforme se verifica abaixo:

Subten PM: em 2004 (Lei Complementar nº 960, de 09DEZ04), havia 665 (seiscentos e sessenta e cinco) vagas fixadas para essa graduação, sendo que, em 2013 (Lei Complementar nº 1.224, de 13DEZ13), esse número passou para 1.360 (mil trezentos e sessenta) vagas, ou seja, em menos de 10 (dez) anos, dobrou o número de vagas, proporcionando, assim, que mais Praças alcancem o posto de 2º Ten PM;

1º Sgt PM: em 2004 (Lei Complementar nº 960/04), havia 2.352 (duas mil trezentas e cinquenta e duas) vagas para essa graduação, sendo que, em 2013 (Lei Complementar

fl. 5

nº 1.224/13), esse número passou para 4.761 (quatro mil setecentas e sessenta uma) vagas, ou seja, o número de vagas mais que dobrou, proporcionando maior fluxo na carreira.

Por fim, é necessário registrar que o pedido de equiparação dos vencimentos ou redução da diferença remuneratória entre os postos de 2º Ten PM e 1º Ten PM, que conduz a um aumento salarial dos ocupantes do posto de 2º Ten PM, ofende a isonomia, portanto é inconstitucional, pois deixa de contemplar os ocupantes dos demais postos e graduações da Instituição.

Diante dessas considerações, a Polícia Militar posiciona-se de forma desfavorável ao pleiteado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e distinta consideração.



FRANCISCO BATISTA LEOPOLDO JUNIOR

Coronel PM Chefe de Gabinete

SISPEC 8486691/17